



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 045/2022, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 3.934.858,27 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2022, crédito adicional suplementar, com a finalidade de reforço de diversas dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor total de R\$ 3.934.858,27 (três milhões e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), utilizando para tanto, anulação de dotações orçamentárias no mesmo valor.

6. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 045/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

Vereador **RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**
Relator